

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## ANÁLISE TÉCNICA Nº 69/2024

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Abril 2024 - UG: 047500 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROF. E REEQ. TEC. DO TCE-TO.

#### 4. DA ANÁLISE

- **4.1.** A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
- **4.2.** A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito: Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: (...) § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...] § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que: Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter: [...] XIV justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;
- **4.4.** Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de abril de 2024, da **UG: 047500**, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:
  - **4.4.1.** Quanto a Categoria de contratos I Fornecimento de bens:
- a) Processo nº 23.004859-5 referente ao nº de sequência 01: O pagamento fora da data do devido pagamento em tela, é decorrente de ajustes no recebimento e tombamento dos produtos, relacionado a o Contrato 105 (0657898), que teve por objeto a aquisição de móveis prontos (mesa e cadeira), para compor os ambientes do espaço social instalado no Instituto de Contas 05 de Outubro, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 02/04/2024, e a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 27 (0693319), emitida em 04/04/2024, não ensejando prejuízos ao fornecedor.
- **b**) Processo nº 23.004859-5 referente ao **nº de sequência 02:** O pagamento fora da data do devido pagamento em tela, é decorrente de ajustes no recebimento e tombamento dos produtos, relacionado ao Contrato 101 (0657825), que teve por objeto a aquisição de móveis prontos (02 bancos com formato do

tipo rolha, 18 mesas de jantar com tampo quadrado, 01 mesa de centro oval), para compor os ambientes do espaço social instalado no Instituto de Contas 05 de Outubro, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 08/04/2024, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 31 (0695940), emitida em 11/04/2024, não ensejando prejuízos ao fornecedor.

# 5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

**5.1.** Ante o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI e art.4 º, da IN nº 01/2023-TCE-TO, encaminha-se os autos para prosseguimento e posterior publicação no Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI**, **CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 27/05/2024, às 17:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php">https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php</a> informando o código verificador **0714669** e o código CRC **29CCA319**.

23.003830-1 0714669v6